

Consolidação das matérias relacionadas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à legislação aduaneira, com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF)

Última atualização em: 19/01/2023

Grupo	Tema	Matéria Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	001	PIS e COFINS Importação. Art. 7º, I, da Lei nº 10.865/2004. Inclusão do ICMS na base de cálculo. (Obs.: Dispositivo alterado pela Lei nº 12.865/2013 após o julgamento do STF em 20/3/2013).	RE 559317 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 559607)	RE 559607	26/09/2007	22/02/2008	20/03/2013	17/10/2013	24/10/2014	E é unconstitutional a parte do art. 7º, I, da Lei 10.865/2004 que acresce à base de cálculo da denominada PIS/COFINS-Importação o valor das próprias contribuições, incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições.	Inconstitucionalidade da seguinte parte do art. 7º, inciso I, da Lei 10.865/2004: "acrescimento do valor do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente no desembarque aduaneiro e o valor das próprias contribuições, incidente no desembarque aduaneiro, por violação ao art. 149, § 2º, III, a, da CF, acrescido pela EC 33/01." Víde o teor da Nota PGNCAST/N 54/2015. Observação: A Nota PGNCAST/N 54/2015 foi revogada pela Nota PGNCAST/N 608/2017.
Normas Gerais	002	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição intercorrente. Arts. 43 e 46 da Lei nº 8.212/1991. Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.569/1977. Prescrição intercorrente Constitucionalidade dos dispositivos. Art. 146, inc. III, da CF. Constituição do crédito tributário e da respectiva ação de cobrança. SUMULA VINCULANTE nº 8	RE 55626	RE 556664 - Mérito Julgado	12/12/2007	27/02/2009	12/06/2008	05/12/2008	11/03/2009	I- Normas relativas à prescrição e decadência em matéria tributária são reservadas à lei complementar; II- São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991.	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.
	003		RE 559943	RE 559882 - Mérito Julgado	28/11/2007	12/12/2007	12/06/2008	26/09/2008	19/12/2014	São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o entendendo que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e prescrição disciplinados nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, o STF trouxe por bem manter os efeitos da declaração de inconstitucionalidade desses dispositivos, ressaltando que a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 8.212/1991, que estabelece hipóteses em que o pedido de devolução deve ser formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11/06/2008 (data do julgamento dos mencionados RE). Ou seja, o STF conferiu efeitos ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteriores, com base nas leis tidas por inconstitucionais, não contestados administrativa ou judicialmente em data anterior a 11/06/2008, tivessem que ser devolvidos aos contribuintes.
Normas Gerais	004	Tributário. Prescrição e decadência. Prescrição de 10 anos. Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 118/2005. Inconstitucionalidade da segunda parte do artigo 4º da LC nº 118/2005.	RE 559451 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 561908)	RE 561908	03/12/2007	07/12/2007	04/08/2011	11/10/2011	17/11/2011	E é unconstitutional o art. 4º, segunda parte, da Lei Complementar 118/2005, que estabelece que a prescrição de 10 anos para a repetição ou compensação de débito aplica-se tão somente às ações ajuizadas após o dia 1º de junho de 2005.	O STF, ao declarar a inconstitucionalidade dos artigos de lei acima referidos, fez-o entendendo que, tanto na vigência da constituição anterior como na da constituição atual, Decreto-Lei ou Lei ordinária não poderia dispor sobre suspensão, decadência e prescrição em matéria tributária. Entretanto, com relação aos prazos de prescrição e prescrição disciplinados nos artigos 45 e 46 da Lei 8.212/1991, o STF trouxe por bem manter os efeitos da declaração de inconstitucionalidade desses dispositivos, ressaltando que a inconstitucionalidade do art. 9º da Lei 8.212/1991, que estabelece hipóteses em que o pedido de devolução deve ser formulado pelo contribuinte, em sede administrativa ou judicial, em data anterior a 11/06/2008 (data do julgamento dos mencionados RE). Ou seja, o STF conferiu efeitos ex nunc à declaração de inconstitucionalidade dos referidos dispositivos legais, com o fim específico de evitar que os valores pagos anteriores, com base nas leis tidas por inconstitucionais, não contestados administrativa ou judicialmente em data anterior a 11/06/2008, tivessem que ser devolvidos aos contribuintes.
IRPJ/CSLL	008	CSLL. Exclusão. Irregular. Direito do sujeito passivo da CSLL excluir da base de cálculo as receitas oriundas das operações de exportação realizadas a partir da Emenda Constitucional n. 33/2001.	RE 564413	RE 474132 - Mérito Julgado	05/12/2007	14/12/2007	12/08/2010	03/11/2010	10/11/2014	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL incide sobre o lucro decorrente das exportações. A irregularidade prevista no artigo 149, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 33/2001, não se alcança.	Resumo: O STF, ao julgar o tema 32 da repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de abatimento das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, como a forma de observar as contrapartidas.
Normas Gerais	013	Inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 8.620/1993, que prevê a responsabilização, perante a Seguridade Social, dos gerentes de empresas, ou redescriminação de execução fiscal, ainda quando ausentes os elementos que caracterizem a atuação ilícita das sociedades.	RE 592276 (substituiu o paradigma da repercussão geral RE 567932)	RE 567932	03/11/2010	10/02/2011	03/11/2010	10/02/2011	22/10/2014	E é unconstitutional o art. 13 da Lei 8.620/1993, na parte em que estabelece que os sócios de empresas com rotas de responsabilidade limitada devem ser responsabilizados, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social.	Declaração de inconstitucionalidade da expressão "as sócios das empresas por rotas de responsabilidade limitada" do art. 13 da Lei 8.620/1993, ao fundamento de que tal preceito desrespeita o art. 146, III, b, da CF/88. A consequência desse julgado é impedir que os sócios, sem imponência, da empresa, por rotas de responsabilidade limitada, respondam solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos da sociedade junto à Seguridade Social.
Contribuições Previdenciárias	020	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários. Abrangência da expressão "folha de salários". Art. 195, I, da CF.	RE 565160		17/12/2007	01/02/2008	29/03/2017	23/08/2017	31/06/2017	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre os ganhos habituais do empregado, quer anteriores, quer posteriores à Emenda Constitucional nº 29/2008.	Contudo, a inconstitucionalidade declarada não prejudica a regularização que estiver fundamentada em outros dispositivos legais não declarados inconstitucionais, como, por exemplo, os artigos 134 e 135 do CTN.
Normas Gerais	032	Contribuições sociais. Impunidade. Entidades beneficiárias de assistência social. Irregularidade ou isenção tributária relativa às contribuições sociais. Art. 195, § 7º da Constituição. Declaração quanto à possibilidade de ser regulada por lei ordinária. Constitucionalidade do art. 55 da Lei nº 8.212/91.	RE 566223	ADI 2028: trânsito em julgado em 16/05/2020. ADI 2226, ADI 2621 e ADI 2336: trânsito em julgado em 09/06/2020. ADI 4591: aguarda julgamento.	21/02/2008	25/04/2008	23/02/2017	23/08/2017	27/09/2022	As leis complementares à forma exigível para a definição do modo benéfico de abatimento das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Correia nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram declarados inconstitucionais. Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Decerto, esse diploma será avaliado no julgamento das ADIs nº 4.480 e nº 4.481. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal (prospectiva) do julgamento, postulado no art. 146, III, b, da CF/88, não foi concedido, a validade da Lei nº 12.101, de 2009, não é mais relevante para o julgamento da questão. Precedentes: RE nº 566.622/RS (tema 32 de repercussão geral) e ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
PIS/COFINS	034	COFINS. Constitucionalidade da cobrança da COFINS com fundamento na Lei nº 10.832/2003, resultado da conversão da Medida Provisória nº 135/2003.	RE 570122		23/02/2008	11/04/2008	24/05/2017	07/12/2020	16/12/2020	E é constitucional a previsão em lei ordinária que introduz a sistemática da não-cumulatividade da COFINS dado que observa os princípios da legalidade, isonomia, capacidade contributiva global e não-conflito".	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 da repercussão geral, firmou a tese de que "A lei complementar é formalmente exigível para a definição do modo benéfico de abatimento das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º da CF, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem observadas por elas". Em razão disso, há espaço de conformação para o legislador ordinário disciplinar os aspectos procedimentais, como a forma de observar as contrapartidas.
Contribuições Previdenciárias	036	Poder Judiciário. Competência. Execução de contribuições previdenciárias. Competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais decorrentes do reconhecimento de vínculo empregatício, independentemente de estas terem sido expressamente previstas na decisão homologatória de acordo ou concordatária. Eventual conflito entre o art. 114, VII (EC 45), e Sumula 368, item 1, do TST.	RE 566056		29/02/2008	06/06/2008	11/09/2008	12/12/2008	05/03/2015	A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordatária, independentemente de existirem outras vínculos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem consideração ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 da repercussão geral, firmou a tese de que "A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordatária, independentemente de existirem outras vínculos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem consideração ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
IPI	049	IPI. Impunes Tributados. Produto final isento ou tributado à alíquota zero. Credito-prêmio. Princípio da Não-cumulatividade. Operação Anterior à Lei nº 9.779/1999.	RE 562980	RE 480786 - Mérito Julgado RE 475561 - Mérito Julgado	29/03/2008	16/05/2008	06/05/2009	04/09/2009	19/09/2013	O direito do contribuinte de utilizar o crédito relativo a valores pagos a terceiros de que resultaram tributados, IR, criado pelo credito-prêmio a ser empregado em produto final beneficiado pela isenção ou tributado à alíquota zero, somente surgiu com a Lei nº 9.779/1999, não se mostrando possível a aplicação retroativa da norma.	Observação 1: A tese firmada no tema 32 encontra-se em conformidade com o que restou decidido pela Correia nas ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento, de modo que todos os incisos do art. 55, da Lei nº 8.212, de 1991, com exceção do inciso III, foram declarados inconstitucionais. Observação 2: A validade da Lei nº 12.101, de 2009, não foi apreciada em nenhum desses julgamentos. Decerto, esse diploma será avaliado no julgamento das ADIs nº 4.480 e nº 4.481. A primeira ação já foi julgada. No entanto, como o pedido de modulação temporal (prospectiva) do julgamento, postulado no art. 146, III, b, da CF/88, não foi concedido, a validade da Lei nº 12.101, de 2009, não é mais relevante para o julgamento da questão. Precedentes: RE nº 566.622/RS (tema 32 de repercussão geral) e ADIs nº 2.028, nº 2.036, nº 2.236 e nº 2.621, convertidas em ADPFs ao longo do julgamento.
CPMF	051	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 84, caput, IV e parágrafo único, e 153, § 1º da Constituição Federal, se a competência para alterar alíquotas de impostos é da União ou do Poder Executivo. Recurso extraordinário em que se discute a competência para a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordatária, independentemente de existirem outras vínculos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem consideração ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.	RE 566032		04/04/2008	07/08/2009	25/06/2009	23/10/2009	21/12/2009	A Emenda Constitucional 42/2003 não introduziu aumento de alíquota para cobrança da CPMF e, portanto, não violou o princípio da anterioridade.	Resumo: Despacho do PGN – APROVO, para os fins e nos termos do art. 19, caput, e inciso VI, "a", c/c art. 19-A, II, e § 1º da Lei nº 10.522, de 2002, o PARCER SEI nº 14483/2021/ME (1974/1982), a fim de que a Administração Tributária passe a observar, em relação a todos os seus procedimentos, as condições de aplicação da EC 42/2003, de modo que a mesma não venha a ser interpretada de forma que possa violar o princípio da anterioridade.
CPMF	052	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal, a inofensividade ou não, da Constituição Previdenciária Sobre Movimentação Financeira – CPMF, nos novos critérios postulados à publicação da Emenda Constitucional nº 42/2003, ou seja, no período de 1º.1.2004 a 31.3.2004.	RE 566259	RE 474132 - Mérito Julgado	04/04/2008	09/05/2008	12/08/2010	24/09/2010	17/12/2010	A inimidade tributária prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal é restrita às contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, incidentes sobre as receitas decorrentes de exportação. Não contempla a CPMF, cuja hipótese de incidência — movimentações financeiras — não se enquadra na inimidade tributária.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 da repercussão geral, firmou a tese de que "A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança somente a execução das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças homologatórias de acordo ou concordatária, independentemente de existirem outras vínculos de trabalho reconhecidos na decisão, mas sem consideração ou acordo quanto ao pagamento das verbas salariais que lhe possam servir como base de cálculo.
Legislação Aduaneira	053	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 84, caput, IV e parágrafo único, e 153, § 1º da Constituição Federal, se a competência para alterar alíquotas de impostos é da União ou do Poder Executivo. Recurso extraordinário em que se discute, à luz da Medida Provisória nº 2.216-7/2001, que autorizou a Câmara de Comércio Exterior – CAMEX a alterar as referidas alíquotas por meio de resolução (Resolução nº 15/2001).	RE 570680		04/04/2008	09/05/2008	28/10/2009	04/12/2009	10/03/2010	E é compatível com a Constituição Federal a norma infraconstitucional que atribui à órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de alterar as alíquotas do Imposto de Exportação.	Resumo: O STF, no julgamento do tema 32 da repercussão geral, firmou a tese de que "A competência da União para alterar as alíquotas do Imposto de Exportação é compatível com a Constituição Federal, uma vez que não viola o princípio da anterioridade.
IPI	063	Materia com repercussão geral rejeitada: IPI. Extinção do crédito-prêmio do Imposto sobre Produtos Industrializados. Art. 1º do Decreto-Lei nº 491/1999. Art. 41, § 1º, do Ata das Disposições Constitucionais Transitorias.									

Grupo	Tema	Máteria Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	082	Recurso extraordinário em que se discute o alcance da expressão "quando expressamente autorizadas", constante do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de aplicação da regra de que a operação é tributável quando realizada por associação, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 573232		17/06/2008	06/06/2008	14/05/2014	19/09/2014	28/10/2014	I – A previsão estatutária genérica não é suficiente para legitimar a atuação das associações associadas na operação de tributação fiscal, sendo indispensável autorização expressa, ainda que delibera em assembleia, nos termos do artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.	
IPI	084	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, III, a; e 150, I, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 2º do art. 14 da Lei nº 4.502/64, com base no princípio da anterioridade, no caso de operações realizadas por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	RE 567935		24/08/2008	22/08/2008	04/09/2014	04/11/2014	14/11/2014	E formalmente unconstitutional, por ofensa ao artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, o § 2º do artigo 14 da Lei nº 4.502/1964, com base no princípio da anterioridade, no caso de operações realizadas por associação, por aqueles que não conferiram autorização expressa à entidade associativa, não obstante haja previsão genérica de representação dos associados em cláusula do estatuto.	É unconstitutional o art. 14, § 2º, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com a redação dada pelo art. 15 da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, no tocante à regra de incidência na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, dos valores alineados aos descontos incondicionais concedidos a operações de tributação fiscal.
PIS/COFINS	087	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, § 1º, 150, I, II e IV, 153, IV, 195, I, 234, 236 e 239 da Constituição Federal - PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS das vendas a prazo (adimplidas (valores faturados e não recebidos).	RE 596462		07/06/2008	01/08/2008	23/11/2011	19/06/2012	06/08/2012	As vendas inadimplidas não podem ser excluídas da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS, visto que integram a receita da pessoa jurídica.	
Normas Gerais	091	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 150, III, c, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da regra de que a operação é tributável quando realizada por associação, não obstante haja previsão genérica de representação das empresas e Sociedades de Massa, nos termos do art. 1º, II, da Lei paulista nº 11.813/2004, entre 1º de janeiro de 2005 e 17 de março de 2005, em face do prazo honorário.	RE 584100		21/06/2008	01/08/2008	25/11/2009	05/02/2010	20/10/2010	O prazo honorário previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal deve ser aplicado no caso de aplicação da majoração de tributos, nas situações, como a prevista na Lei paulista nº 11.813/2004, de simples prorrogação de alíquota já aplicada anteriormente.	
PIS/COFINS	095	Agravo de instrumento interposto contra decisão que admitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, 150, II, e 194, parágrafo único, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 8º da Lei nº 9.718/98, que majorou de 2% para 3% a alíquota da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.	RE 527602 (substituído por RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	AI 1716423 (reduzido como RE 601238) (substituído por RE 527602 como paradigma de repercussão geral)	11/06/2008	05/09/2008	05/08/2009	13/11/2009	11/08/2010	E constitucional a majoração da alíquota da COFINS de 2% para 3%, instituída no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.	
IOF	102	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 155, V, de Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/95, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre a transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações emitidas.	RE 588712		29/08/2008	19/09/2008	04/02/2016	02/03/2016	22/03/2016	E constitucional o art. 1º, IV, da Lei 8.033/1990, uma vez que a incidência do IOF sobre o negócio jurídico de transmissão de títulos e valores mobiliários, que não é de natureza financeira, mas sim de direitos reais, respeita a natureza da operação, não incidindo o IOF sobre a transmissão de ações de companhias abertas e das consequentes bonificações, encontra respaldo no art. 155, V, da Constituição Federal, sem ofender os princípios tributários da anterioridade e da irrebatibilidade, nem demandar a reserva de lei complementar.	
IOF	104	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 153, V, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do art. 13, caput, da Lei nº 9.779/95, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF sobre as operações de crédito correspondentes à mutação de recursos financeiros entre pessoas jurídicas e pessoas físicas ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.	RE 590166	ADI 1763 indeferida a cautela	29/08/2008	26/09/2008	Aguardando	-	-		Resumo: O STF reconheceu a necessidade de aplicação do princípio da anterioridade honoraria da Emenda Constitucional nº 109/96. Segundo a Suprema Corte, o poder constituinte devendo não a limitado, devendo se submeter aos limites materiais, circunstâncias e temporais inseridos nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Constituição Federal. Nesse contexto, o princípio da anterioridade, por constituir garantia individual e, como tal, cláusula pétrea, não pode ser suprimido nem alterado por lei ordinária. A EC 109/96 não produziu efeitos retroativos, mantendo a anterioridade honoraria, que permanece entre o tempo da vigência adequada e a promulgação da EC. Ainda assim, a referida emenda é um novo texto e viciou nova norma, devendo, portanto, observar o princípio da anterioridade honoraria, por quanto maiorja a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.212/1991.
IRPJ/CSLL	107	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, § 8º, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da majoração da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL pela Emenda Constitucional nº 109/96.	RE 587008		12/01/2008	10/10/2008	02/02/2011	06/05/2011	03/06/2011	A Emenda Constitucional nº 109/96, subsequentemente criada no inciso II do art. 72 da ADCT, é um novo texto e viciou nova norma, não sendo mais pertinente a observância ao princípio da anterioridade honoraria, por quanto majorou a alíquota da CSLL para as pessoas jurídicas referidas no § 1º do art. 22 da Lei nº 9.212/1991.	Resumo: O STF aplicou o mesmo entendimento ao PIS (art. 72, V, do ADCT), vide tema nº 665 de Repercussão Geral e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJN/665/2016, Nota PGFN/CRJN/1.224/2016 e Nota SEI nº 8/2020/COJUD/CRJN/665/2016.
PIS/COFINS	110	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 195, I, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, do § 1º do art. 3º da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao equiparar os conceitos de faturamento e receita bruta.	RE 586236		10/09/2008	22/09/2008	10/09/2008	28/11/2008	12/12/2008	E unconstitutional a ampliação da base de cálculo da contribuição ao PIS da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.	O PIS/COFINS deve incidir somente sobre as receitas operacionais das empresas, escapando da incidência do PIS/COFINS as receitas não operacionais. Consideram-se receitas operacionais as oriundas dos serviços financeiros prestados pelas instituições financeiras (serviços remunerados por tarifas e atividades de intermediação financeira).
Normas Gerais	111	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 146, § 1º, VI, a § 2º e 195, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária a empresas de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e assim sendo, sem pagamento por parte dos usuários.	RE 970343 (substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	RE 586340 (após ser julgado prejudicado pelo perito superintendente de objeto, foi substituído pelo RE 970343 como paradigma de repercussão geral)	03/10/2008	31/10/2008	Aguardando (suspenso até o julgamento das ADI 2.352/DF e 2.362/DF)	-	-		
Normas Gerais	115	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, § 1º, VI, a § 2º e 195, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, da imunidade tributária a empresas de economia mista que prestam serviços de saúde exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e assim sendo, sem pagamento por parte dos usuários.	RE 580284	RE 253472 - Mérito Julgado RE 398630 - Mérito Julgado	10/10/2008	31/10/2008	16/12/2010	06/10/2011	04/11/2013	Não foi fixada tese de repercussão geral, visto que a decisão de mérito do RE 580284 vale apenas para o caso concreto, em razão de suas peculiaridades.	As empresas públicas e sociedades de economia mista com situação exclusiva na prestação de ações e serviços de saúde, cujo capital social seja integralmente público, e que não tem participação direta ou indireta de pessoas físicas, devem ser imunizadas de tributação, de acordo com o art. 150, § 8º, da Constituição Federal, que limita as suas imunizações a outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 155, §7º, da Constituição Federal).
IRPJ/CSLL	117	Imposto de Renda. Pessoa Jurídica. Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Complemento. Limite Anual. Artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Artigos 15 e 16 da Lei nº 9.718/98. Artigo 145, § 1º, 148, 150, inciso II, e 195, inciso I, alínea c, da CF.	RE 591340	RE 545308 - Mérito Julgado RE 344994 - Mérito Julgado	09/10/2008	07/11/2008	27/06/2019	01/02/2020	11/02/2020	E constitucional a limitação dos direitos de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL.	
PIS/COFINS	118	ISS. Inclusão na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS. Conceito de Faturamento.	RE 582218	ADC_18	10/10/2008	24/10/2008	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	136	IPI. Credital. Alíquota zero. Produto não tributado e isenção. Resolução Admissibilidade na origem. Decisão recorrida baseada na jurisprudência majoritária de então, reconhecendo o direito do credital.	RE 590809	RE 588819 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 398365 - Mérito Julgado	14/11/2008	13/03/2009	22/10/2014	24/11/2014	04/12/2014	Não cabe ação rescisória quando o julgado estiver em harmonia com o entendimento firmado pelo Plenário do Supremo à época da formalização do acórdão recorrido, ainda que ocorra posterior superação do precedente.	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	160	Serviços militares. Inativos entre EC 20/98 e EC 4/103. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos. Regime especial. Equipeação com servidores civis.	RE 596701		24/04/2009	19/06/2009	20/04/2020	26/06/2020	18/06/2021	"E constitucional a cobrança de contribuições sobre os proveitos dos militares inativos, aquém daqueles dos Policiais Civis e do Corpo de Bombeiros, que sejam destinados para a manutenção das famílias das pessoas que os prestaram serviços, e do Durante Fim de Jornada, entre os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 4/103, por serem titulares de regimes jurídicos próprios, que não se confundem com a reforma geral, e portanto, deve ser interpretada integralmente os textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, III, da Constituição da República"	Resumo: O STF, julgando o tema nº 163 de repercussão geral, firmou a tese de que: "Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proveitos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'". Observação 1: A tese do STF não se aplica ao art. 195, III, da Constituição Federal, que não tem aplicação para a cobrança de contribuições previdenciárias sobre os proveitos dos militares inativos, aquém daqueles dos Policiais Civis e do Corpo de Bombeiros, que sejam destinados para a manutenção das famílias das pessoas que os prestaram serviços, e do Durante Fim de Jornada, entre os integrantes das Forças Armadas, entre o período de vigência da Emenda Constitucional 20/98 e da Emenda Constitucional 4/103, por serem titulares de regimes jurídicos próprios, que não se confundem com a reforma geral, e portanto, deve ser interpretada integralmente os textos dos artigos 40, §§ 8º e 12, e artigo 195, III, da Constituição da República"
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	163	Tributário. Servidor público. Contribuição previdenciária sobre o tempo constitucional de férias, a gratificação natalina, os serviços extraordinários, o adicional noturno e o adicional de insalubridade.	RE 583068		08/06/2009	22/05/2009	11/10/2018	22/03/2019	16/04/2019	"Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proveitos de aposentadoria do servidor público, tais como 'terço de férias', 'serviços extraordinários', 'adicional noturno' e 'adicional de insalubridade'".	Observação 1: Não há direito à repetição da contribuição previdenciária do servidor público, nos casos em que ele optar, com base no art. 4º, § 2º, da Lei nº 9.718/98, pelo inadimplido das verbas e quantias nele referidas na base de cálculo do aludido tributo, para efeito de cumulação do benefício futuro a ser concedido.
Contribuições Previdenciárias	166	Direito tributário. Contribuições previdenciárias. Artigo 22, inciso IV, Lei nº 8.212/91. Redação conferida pela Lei nº 9.876/99. Serviços prestados por cooperativas. Exigibilidade.	RE 595938	ADI 2594	15/05/2009	12/02/2010	23/04/2014	08/10/2014	09/03/2015	E inconstitucional a contribuição previdenciária prevista no art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, que incide sobre os serviços prestados por cooperativas, que não são considerados como serviços de caráter industrial, de serviços de utilidade pública ou de caráter social, de acordo com o art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.	Resumo: A Fazenda Pública deve respeitar o princípio da anterioridade, que impõe a impossibilidade de credenciamento de despesas anteriores ao ano-base da respectiva legislação. Dentre os artigos que regulam a contribuição previdenciária, o art. 22, IV, da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.876/99, é o que mais se aproxima da regra de anterioridade, visto que é o único que não se aplica ao art. 1º, § 1º, da Lei nº 10.666/2003.
IRPJ/CSLL	167	Tributário. Demorações financeiras. Correção monetária. Julho e agosto de 1994. Constitucionalidade do artigo 38 da Lei nº 8.830/94.	RE 595107		29/05/2009	28/08/2009	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	168	IR. Exportações incentivadas a partir do exercício financeiro de 1990, ano-base 1985. Lei 7.388/99, art. 1º. I. Majoração da alíquota. Princípios da anterioridade e da irrebatibilidade.	RE 592298	RE 183130	05/06/2009	19/06/2009	03/12/2015	28/03/2016	29/04/2016	E inconstitucional a aplicação retroativa de lei que majora a alíquota incidente sobre o lucro proveniente de operações incentivadas contidas no art. 1º, I, da Lei nº 7.388/99, que incide sobre os resultados financeiros verificados na liquidação de contratos de swap para fins de hedge.	Resumo: "Inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do art. 1º, I, da Lei 7.388/99, uma vez que a majoração de alíquota de 6% para 18%, a qual se reflete na base de cálculo do Imposto de Renda pessoa jurídica incidente sobre o lucro das operações incentivadas no ano-base de 1985, ofende os princípios da irrebatibilidade e da segurança jurídica".
PIS/COFINS	177	PIS e COFINS. Isenção. Revogação. Sociedades cooperativas. Medida Provisória nº 1.650/99. Lei Complementar nº. 7/99.	RE 596005	RE 378860 RE 538893	02/09/2009	21/08/2009	06/11/2014	10/02/2015	27/10/2017	Edu legítimas as alterações introduzidas pela Medida Provisória 1.650/99, que revogou a isenção da COFINS e da contribuição para o PIS concedidas às sociedades cooperativas.	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em Julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Contribuições Previdenciárias	202	Contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção. Inconstitucionalidade do art. 1º da Lei 8.540/1992, que deu nova redação aos artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212/91.	RE 596177	RE 363852 - Mérito Julgado	18/09/2009	09/10/2009	1º/8/2011	29/08/2011	09/12/2013	E inconstitucional a contribuição, a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991.	O caso que decidiu a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei nº 8.212/91 com redação dada pela Lei 8.540/92 em razão da necessidade de edição da Lei Complementar, para instituir nova forma de tributação em decorrência da extinção da inconstitucionalidade da Lei 8.509/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 passou a ser original, porém, com validade apenas para o segurado especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segurados especiais. Quando o produtor rural pessoa física que contrata empregado, a incidência da contribuição se dá sobre a folha de salários dos seus empregados. A inconstitucionalidade da contribuição é de natureza constitucional, já que a que havia sido criada foi declarada inconstitucional. No entanto, após a edição da Lei 10.256/01, os tributos deverão continuar a serem levados, però, os Entregues de Declaração que tratam da matéria ainda não foram julgados e a PGFN continua contestando e recorrendo nesses casos.
Contribuições Previdenciárias	204	Contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários, a ser paga por bancos, empresas de seguros, sociedades de capital, empresas de capital social, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de administração, sociedades controladas, empresas de viagens e turismos, imobiliárias, empresas de aeronaves e de navegação aérea, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de capitalização, empresas de previdência privada abertas e fechadas. Art. 22, § 1º, da Lei 8.212/91. Princípios da economia e compatibilidade. Art. 195, I, da CF.	RE 596572	RE 488144 RE 564919 RE 223652 RE 600383 RE 595824	18/09/2009	09/10/2009	30/03/2016	09/08/2016	29/11/2016	E inconstitucional a previsão, seja de referência, de alíquotas em relação às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de salários de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis, após a edição da Emenda Constitucional nº 20/1998.	Ainda sobre a delimitação da matéria julgada, vide o intérprete teor da Nota PGFNCASTF/Nº 596/92, que diz, em síntese, os seguintes esclarecimentos: 1) Quanto à inconstitucionalidade da tese de referência, o art. 25 da Lei 8.212/91, em vista da necessidade de edição da Lei Complementar, deve ser entendido que, em razão da extinção da inconstitucionalidade da Lei 8.509/92, a redação do art. 25 da Lei 8.212/91 passou a ser original, porém, com validade apenas para o segurado especial. Assim, incide a alíquota de 3% sobre o valor total da produção dos segurados especiais. Quando o produtor rural pessoa física que contrata empregado, a incidência da contribuição se dá sobre a folha de salários dos seus empregados. A inconstitucionalidade da contribuição é de natureza constitucional, já que a que havia sido criada foi declarada inconstitucional. No entanto, após a edição da Lei 10.256/01, os tributos deverão continuar a serem levados, però, os Entregues de Declaração que tratam da matéria ainda não foram julgados e a PGFN continua contestando e recorrendo nesses casos. 2) Em relação ao período anterior à Lei nº 10.256/2001, deve-se atentar para duas peculiaridades: a) A contribuição previdenciária continua a ser devida por todos os empregadores. O empregador rural pessoa física deve recorrer à contestação na forma da lei anterior, que poderia ter sido revogada pela Lei nº 9.526/1997, por esta ser inconstitucional. Não há direito à repetição ou de compensação do que devido, mas a mera restituição com fundamento na base de cálculo consta a folha de salários, originalmente prevista para os empregadores em geral na Lei nº 8.212/1991.
SIMPLES	207	SIMPLES: Imunidade tributária dos artigos 149, § 2º, inciso I, e 153, § 3º, inciso III, da CF. Compatibilidade.	RE 596468		25/09/2009	18/12/2009	22/05/2020	09/12/2020	18/08/2021	"As imunidades previstas nos artigos 149, § 2º, I, e 153, § 3º, III, da Constituição Federal são aplicáveis às empresas optantes pelo Simples Nacional".	OBS: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 3º, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI Nº 8/2019/CRJPGACET/PGFN-ME.
FINSOCIAL	209	Imunidade de livros, jornais e periódicos. FINSOCIAL. Alcance da imunidade prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal. Imunidade objetiva.	RE 628122		23/10/2009	05/02/2010	19/06/2013	30/09/2013	28/10/2013	A contribuição para o Fiscolet, incidente sobre o futuroamento das empresas, não está abrangida pela imunidade objetiva prevista no art. 150, VI, d, da Constituição Federal de 1988, anterior art. 19. III, d, da Carta de 1988/1998.	
Normas Gerais	214	ICMS: Inclusão do montante do imposto em sua própria base de cálculo. Aplicação da Taxa Selic para fins tributários. Constitucionalidade de multa moratória de 20%.	RE 592461		22/10/2009	05/02/2010	18/05/2011	18/08/2011	15/09/2011	I - E inconstitucional a inclusão do valor de imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS na sua própria base de cálculo; II - É legítima a utilização, por lei, da taxa SELIC como índice de atualização de débitos tributários; III - Não é configuratória a multa moratória no patamar de 20%.	
Normas Gerais	224	Discute-se, à luz dos artigos 150, VI, a, 151, III, e 156, da Constituição Federal, se a imunidade tributária reciproca é, ou não, aplicável ao responsável tributário por sucessão.	RE 599178		23/10/2009	04/12/2009	05/06/2014	30/10/2014	14/11/2014	A imunidade tributária reciproca não exonerá o sucessor das obrigações tributárias relativas aos fatos jurídicos tributários ocorridos antes da sucessão.	
Normas Gerais	225	Fornecimento de informações sobre movimentação bancária de contribuintes, pelas instituições financeiras, diretamente ao Fisco por meio de procedimento administrativo, sem a prévia autorização judicial. Art. 6º da Lei Complementar 105/2001.	RE 601314	ADI 2386 - Mérito Julgado RE 598608 - Mérito Julgado ADI 2387 - Mérito Julgado ADI 4010 AC 38 RE 591278 - Mérito Julgado ADI 2390 - Mérito Julgado	23/10/2009	20/11/2009	24/02/2016	16/09/2016	11/10/2016	I - O art. 6º da Lei Complementar 105/01 não ofende o direito ao sigilo bancário, pois realiza a igualdade em relação aos cidadãos, por meio do princípio da capacidade contributiva, bem como estabelece requisitos mínimos para a realização de sigilo bancário. II - A Lei 17.474/01 não atrai a competência da PGFN, já que não é de competência da PGFN a competência para a interpretação das leis tributárias, tendo em vista o caráter instrumental da norma, nos termos do artigo 144, § 1º, do CTN.	
Contribuições destinadas a Terceiros	227	Instituição da contribuição para o SEBRAE. Contribuição de intervenção no domínio econômico. Necessidade de lei complementar.	RE 635662		30/11/2009	05/02/2010	25/04/2013	24/05/2013	11/05/2017	A contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa - Sebrae possui natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico e não necessita de edição de lei complementar para seu instituição.	
PIS/COFINS	228	PIS e COFINS. Substituição Tributária. Recolhimento a maior. Devolução. (caso da restituição dos valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS quando a base de cálculo inicialmente estimada for superior à base de cálculo real, considerado o regime de substituição tributária)	RE 596632	ADI 2777 ADI 2675	30/10/2009	20/11/2009	29/06/2020	21/10/2020	18/11/2020	"É devida a restituição de diferença das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS recolhidas a mais, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida." Precedente: RE 596/2021/ME, Termo 228 de 2020 (geral). Observação: II - é possível aplicar a prioritariamente a menor dispensa ao menor, no regime de substituição tributária, se a base de cálculo efetiva das operações for inferior à presumida". Referência: Parecer SEI nº 16.18/2021/ME, Nota Cofis/Subtr/RFB nº 446, de 16 de novembro de 2020 e Nota SEI nº 21/2022/COJUD/CRJ/PGACET/PGFN-ME. Observação: O Parecer SEI nº 16.18/2021/ME foi aprovado pelo Despacho nº 452/2021/PGFN-ME, que também revogou o Parecer SEI nº 2.592/2021/ME.	
Normas Gerais	235	Imunidade tributária. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Dispensa entre serviços de telecomunicação e serviços de energia elétrica para efeito da projeção constitucional. Art. 150, VI, "a" e §§ 2º e 3º da Constituição.	RE 601932		13/11/2009	04/12/2009	1º/3/2013	05/06/2013	15/04/2019	Os serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, inclusive aqueles em que a empresa não age em regime de monopólio, estão abrangidos pela imunidade tributária reciproca (CF, art. 150, VI, a e §§ 2º e 3º).	
PIS/COFINS	244	Constitucionalidade do artigo 31 da Lei nº 10.865/2005, mediante o qual fica limitada na tempo a possibilidade de aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004.	RE 599316		05/02/2010	16/04/2010	29/06/2020	06/10/2020	20/04/2021	"A inconstitucionalidade da tese de referência, que impõe limitação ao aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS, decorrentes das aquisições de bens para o ativo fixo realizadas até 30 de abril de 2004".	
Normas Gerais	254	Aplicação da imunidade tributária conferida às entidades beneficiárias de assistência social (art. 150, VI, d, da Constituição) às operações de venda de medicamentos por instituição voltada à concessão de benefícios a classe profissional (advogados).	RE 600010	RE 405267	12/03/2010	19/03/2010	Aguardando	-	-	Resumo: O STF, julgando o tema 259 de repercussão geral, firmou a tese de que a imunidade da alínea "d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fisióculos.	
Normas Gerais	259	Aplicação da imunidade tributária (art. 150, VI, d, CF) aos componentes eletrônicos que acompanham material didático.	RE 595678	RE 330817	19/03/2010	19/08/2011	08/03/2017	18/12/2017	07/03/2018	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fisióculos.	
Normas Gerais	277	Desvinculação do produto de arrecadação de contribuições sociais da União. Art. 7º da ADCT com alterações das EC nº 27/2000 e 42/2003.	RE 598607		14/05/2010	25/06/2010	13/11/2014	11/02/2015	02/03/2015	I - A eventual inconstitucionalidade de desvinculação de receita de contribuições sociais não acarreta a devolução ao contribuinte do montante correspondente ao percentual desvinculado, pois a tributação não seria imposta ao contribuinte, mas sim ao Estado, que é quem deve arcar com o custo da desvinculação. II - A desvinculação é inconstitucional a desvinculação, ainda que parcial, do produto de arrecadação de contribuições sociais instituída pelo art. 7º da ADCT, seja em sua redação original, seja naquela resultante das Emendas Constitucionais 27/2000, 42/2003, 56/2007, 59/2009 e 68/2011.	
PIS/COFINS	278	Sujeição da Contribuição ao PIS à regra do art. 195, § 6º da CF e contagem da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei.	RE 598503		14/05/2010	25/06/2010	12/02/2014	14/03/2014	26/03/2014	I - A contribuição para o PIS está sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal. II - Nos casos em que a majoração de alíquota tenha sido estabelecida somente na conversão de medida provisória em lei, a contribuição apenas poderá ser exigida após novas datas de publicação da lei de conversão.	Resumo: "A contribuição para o PIS sujeita-se à regra do § 6º do art. 195 da Constituição da República. Aplicação da anterioridade nonagesimal à majoração de alíquota feita na conversão de medida provisória em lei". Referência: Nota PGFN/CRJ nº 800/2016.
Contribuições Previdenciárias	281	Contribuição Previdenciária prevista no art. 22a da Lei nº 8.212/91 (agroindústria).	RE 611001		04/06/2010	17/06/2010	19/12/2022	Aguardando	-	"É inconstitucional a vedação de aplicação da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativa sobre a folha de salários das empresas de agroindústria, que é a única que não é de responsabilidade da União, mas sim das respectivas entidades estaduais ou municipais, que é quem deve arcar com o custo da desvinculação".	
PIS/COFINS	283	Inclusão, na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS não-cumulativas, do valor correspondente às transferências de créditos de ICMS pela empresa contribuinte.	RE 606107		05/07/2010	20/08/2010	22/05/2013	25/11/2013	05/12/2013	E inconstitucional a vedação de aplicação da contribuição ao PIS e da COFINS não cumulativa sobre a folha de salários das empresas de agroindústria, que é a única que não é de responsabilidade da União, mas sim das respectivas entidades estaduais ou municipais, que é quem deve arcar com o custo da desvinculação.	As verbas referentes à cessão a terceiro de crédito presumido do ICMS decorrente de exportação não constituem base para incidência do PIS e da COFINS.
IRPJ/CSLL	298	Direito de desconsiderar as limitações contidas na Lei nº 8.200/91, para fins de apuração da base de cálculo do imposto de renda de pessoa jurídica.	RE 546798		27/08/2010	14/12/2010	25/10/2019	22/11/2019	17/10/2022	E constitucional a sistemática estabelecida no art. 3º, inciso I, da Lei 8.200/1991, para a compensação tributária decorrente da correção monetária das despesas com a manutenção das estruturas administrativas no ano-base 1990.	
Contribuições Previdenciárias	302	Constitucionalidade da retenção, pela empresa tomadora de serviços, de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços (artigo 31, da Lei 8.212/91, com redação da Lei 8.711/98).	RE 603191	RE 393948 - Mérito Julgado	10/09/2010	23/11/2010	1º/8/2011	05/09/2011	23/09/2011	E constitucional a substituição tributária prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, com redação dada pela Lei 8.711/98, que determinou a retenção de 11% do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.	
PIS/COFINS	303	Discussão acerca do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS e recolhidas pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária.	RE 606508		10/09/2010	23/11/2010	11/11/2021	18/11/2021	26/11/2021	E constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes de automóveis de veículos na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS, com o objetivo de regularizar a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.	Resumo: "A inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes de automóveis de veículos na base de cálculo das contribuições PIS e COFINS é constitucional, já que visa regularizar a base de cálculo das contribuições PIS e COFINS.
PIS/COFINS	304	Questões acerca a validade do artigo 47, da Lei 11.960/95, que vedava a apropriação de créditos de PIS e Cofins na aquisição de desperdícios, resíduos ou aparaus.	RE 607109		10/09/2010	23/11/2010	08/06/2021	13/08/2021	Aguardando	"São inconstitucionais os arts. 47 e 48 da Lei 11.960/2005, que vedam a apropriação de créditos de PIS/Cofins na aquisição de insumos recicláveis".	
IRPJ/CSLL	311	Questões acerca o direito de utilizar o Índice IPC como indexador da corre									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Ação Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	317	Imunidade tributária concedida na hipótese de acometimento do servidor público por doença incapacitante (art. 40 § 1º da CF - necessidade de norma complementar regulamentadora).	RE 630137		08/10/2010	04/11/2010	01/03/2021	12/03/2021	20/03/2021	1º art. 40, § 2º, da Constituição Federal, enquanto estiver em vigor, nova de eficácia limitada e seus efeitos estavam condicionados à edição da lei complementar federal regulamentar específicas dos entes federados no âmbito dos respectivos regimes próprios de previdência social.	
IPI	322	IPI. Não-cumulatividade. Direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos isentos provenientes da Zona Franca de Manaus	RE 592891		22/10/2010	25/11/2010	25/04/2019	20/09/2019	18/02/2021	Há direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob a base de cálculo das operações de exportação, considerando que o comando do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 da ADCT.	Resumo: O STF, julgando o tema 322 de Repercussão Geral, firmou a tese de que "há direito ao creditalento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob a base de cálculo das operações de exportação, considerando que o comando do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 da ADCT".
PIS/COFINS	323	Possibilidade da incidência da contribuição para o PIS sobre os atos cooperativos, tendo em vista o disposto na MP nº 2.158-3 e nas Leis nº 9.715 e 9.718, ambas de 1998.	RE 806082	AI 741244 RE 596818	22/10/2010	14/12/2010	06/11/2014	10/02/2015	25/11/2016	A recita, afenda, pelas cooperativas de trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se insere na materialidade da contribuição ao PIS/PASEP.	
IPI	324	IPI. Base de Cálculo. Valor da Operação. Discussão sobre a constitucionalidade do art. 5º da Lei 7.798/89, que estabelece valores pré-fixados o IPI. Art. 146, III, a, da CF.	RE 802017		22/10/2010	23/11/2010	29/06/2020	21/10/2020	12/12/2020	É constitucional o artigo 3º da Lei 7.798/1989, que estabelece valores pré-fixados para o IPI.	Observação 3: É necessário que o bem tenha tributação positiva na TIPI, para fins de aplicação do creditalento.
Contribuições destinadas a Terceiros	325	Legitimidade da contribuição ao SEBRAE - APEX e ABI, como adicional das alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318/66, incidentes sobre a folha de salários, nos moldes das leis nº 8.029/90, nº 8.154/90 e nº 10.668/2003, ante a alteração promovida pela EC nº 33/2001.	RE 808624		22/10/2010	23/11/2010	23/09/2020	13/01/2021	09/02/2021	"As contribuições devidas ao SEBRAE, à APEX e à ABI com fundamento na Lei 8.029/1990 foram recepcionadas pela EC-33/2001".	
IOF	328	Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) incidente sobre aplicações financeiras de curto prazo de entidades sindicais, partidos políticos, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos. Imunidade tributária. Artigo 150, inciso IV, "c", da CF.	RE 611610		22/10/2010	23/11/2010	13/04/2021	07/05/2021	01/06/2021	"A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais das trabalhadoras e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive seu incidente sobre aplicações financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema nº 328 de repercussão geral, fixou a tese de que: "A imunidade assegurada pelo art. 150, VI, "c", da Constituição da República aos partidos políticos, inclusive suas fundações, às entidades sindicais das trabalhadoras e às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive seu incidente sobre aplicações financeiras".
PIS/COFINS	329	Incidência do PIS e COFINS sobre receta decorrente de variação cambial positiva obtida em operação de exportação de mercadorias e serviços.	RE 627816		22/10/2010	23/11/2010	23/05/2013	17/10/2013	14/10/2013	É inconstitucional a incidência da contribuição ao PIS e da COFINS sobre a receta decorrente de variação cambial positiva obtida nas operações de exportação de mercadorias e serviços, considerando que o comando do art. 148, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988.	OBS: Por meio da Nota PGFN/CHU nº 598/2015, a PGFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços. Além disso, na referida Nota, restou consignado que:
										(i) é devedor de PIS e COFINS o contribuinte que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL;	OBS: Por meio da Nota PGFN/CHU nº 598/2015, é devedor de PIS e COFINS o contribuinte que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL;
										(ii) na mesma linha, o art. 30 da MP 2.158/35/2001 não teria, quanto à IRPF e à CSLL, sido afetado pela decisão do STF; e	OBS: Por meio da Nota PGFN/CHU nº 598/2015, é devedor de PIS e COFINS o contribuinte que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL;
										(iii) a decisão alcançaria apenas as variações cambiais relacionadas a operações de exportação, não se aplicando, portanto, a eventuais variações cambiais entre o valor da mercadoria e o valor da moeda estrangeira.	OBS: Por meio da Nota PGFN/CHU nº 598/2015, a PGFN estendeu esse entendimento às operações de exportação de serviços.
										Observa-se, no entanto, que, nos termos do Parecer PGFN/CT nº 1.473/2013, existe uma ressalva a ser feita, quando à aplicabilidade do art. 30 da MP nº 2.158/35 em relação à apuração da base de cálculo do PIS e do COFINS, já que "a variação cambial negativa, que ocorre na data da declaração de imposto de renda, pode gerar um resultado que não é devida, mas sim devida, ou seja, que deve ser declarada e imposto".	Observação 1: Vale esclarecer que o STF compreende, no julgamento do tema nº 328, que a salvaguarda abrange todos os campos normativos de competência da União, incluindo os de direito das relações de consumo e de proteção ao consumidor.
										Observa-se que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL o contribuinte que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL.	Observação 2: A exigência de variação da imunidade tributária e o patamar de renda ou serviços, as finalidades essenciais dos partidos políticos, inclusive suas fundações, que atendem aos requisitos da lei, alcança o IOF, inclusive seu incidente sobre aplicações financeiras.
										Observa-se que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL o contribuinte que, no art. 148, § 2º, II, da Constituição Federal, não é sujeito ao imposto de renda nem ao CSLL.	Observação 3: O tema 329 de repercussão geral limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Normas Gerais/Legislação Aduaneira	336	Caracterização de entidades religiosas como atividades filantrópicas para fins de imunidade do imposto de importação	RE 630790		22/10/2010	15/04/2011	21/03/2022	29/03/2022	29/04/2022	"As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social à fim de que beneficiem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a consecução de seus objetivos estatutários".	Resumo: O STF, julgando o tema 336 de repercussão geral, firmou a tese de que: "As entidades religiosas podem se caracterizar como instituições de assistência social à fim de que beneficiem da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, c, da Constituição, que abrange não só os impostos sobre o seu patrimônio, renda e serviços, mas também os impostos sobre a consecução de seus objetivos estatutários".
PIS/COFINS	337	Constitucionalidade de Medida Provisória nº 65/2002, convertida na Lei nº 10.637/2002, que, inaurora a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 807842		29/10/2010	14/12/2010	29/06/2020	09/11/2020	09/03/2021	"Não obstante a Lei nº 10.637/02 e 10.833/03 estejam em processo de inconstitucionalização, é ainda constitucional o regime legal de coexistência de regimes cumulativo e não cumulativo, apuração do PIS/COFINS das empresas prestadoras de serviços.	Resumo: O STF, julgando o tema 337 de repercussão geral, firmou a tese de que: "A inaurora a sistemática da não-cumulatividade da contribuição para o PIS, incidente sobre o faturamento das pessoas jurídicas prestadoras de serviços, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido".
Normas Gerais	342	Apliquação da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, "c", da Constituição Federal a instituição de assistência social, quando da aquisição de bens no mercado interno, na qualidade de contribuinte de fato.	RE 608872		02/12/2010	1º/08/2011	23/02/2017	27/09/2017	17/10/2017	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não da simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do benéficio constitucional a imprecisão econômica ou tributo envolvido.	Observação 1: O tema 342 de repercussão geral limita-se ao PIS, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Contribuições Previdenciárias	344	Incidência da contribuição previdenciária à vista paga aos trabalhadores a título de participação nos lucros ou resultados (PLR) das empresas.	RE 609441		10/12/2010	28/03/2011	30/10/14	10/02/2015	23/02/2015	Incide contribuição previdenciária sobre as parcelas pagas a título de participação nos lucros no período que antecede a entrada em vigor da Medida Provisória 794/1994, que regulamentou o art. 7º, XI da Constituição Federal de 1988.	Observação 2: O tema 344 de repercussão geral limita-se ao PIS, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Legislação Aduaneira	352	Aplicação de norma que dispõe sobre direitos antidumping relativamente a contrato de importação celebrado anteriormente à sua vigência.	RE 632260		10/12/2010	15/04/2011	Aguardando	-	-		
SIMPLES	363	Impedimento à adesão ao regime tributário do Simples Nacional de microempresas ou empresas de pequeno porte com pendências tributárias ou previdenciárias (art. 17, V, da LC nº 123/06).	RE 627543		04/02/2011	20/06/2011	30/10/2013	29/10/2014	14/11/2014	É constitucional o art. 17, V, da Lei Complementar nº 123/06, que vedava a adesão ao Simples Nacional a empresas ou a empresas de pequeno porte que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não estava suspensa.	Por força do disposto no art. 1º, V, da Lei Complementar nº 123/06, que vedava a adesão ao Simples Nacional a empresas ou a empresas de pequeno porte que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não estava suspensa.
IRPF	364	Capacidade tributária ativa no tocante ao Imposto de Renda sobre proveitos de qualquer natureza satisfeitos por Estado, pelo Distrito Federal e por autarquias e fundações vinculadas a esses entes.	RE 607886		18/02/2011	15/04/2011	17/05/2021	27/05/2021	05/06/2021	"I" dos Estados e Distrito Federal a tributação do que剩未译出	Observação 1: O tema 364 de repercussão geral limita-se ao IRPF, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
IRPF	368	IR sobre rendimentos recebidos de forma acumulada.	RE 614468	RE 614232	20/10/2010	04/03/2011	23/10/2014	27/11/2014	09/12/2014	O Imposto de Renda incidente sobre verbas recebidas acumuladamente deve observar o regime de competência, aplicável a alíquotas diferentes, de acordo com o regime de competência de cada tipo de rendimento, e não o regime de competência de todo o imposto.	Por força do disposto nos §§ 4º, 5º e 7º do art. 19, da Lei nº 10.522, de 2002, a Receita Federal do Brasil deverá observar o entendimento do STF quanto à inconstitucionalidade do art. 12 da Lei nº 7.715, de 1988, especificamente no que diz respeito à incidência do imposto de renda sobre o valor total recebido de forma acumulada.
PIS/COFINS	372	Discussão, à luz do artigo 155, I, da Constituição Federal e do art. 72, V, do Ato das Disposições Constitucionais Transitorias, a exequibilidade, ou não, da contribuição ao PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras das instituições financeiras.	RE 609096 RE 609143 (substituído por RE 609143, em 16/04/2015, em razão da interposição do MPF, conforme decisão do Relator em 16/04/2015)	EDcl no AgRg no RE 400479	04/03/2011	02/05/2011	Aguardando	-	-		Diane desse novo entendimento, permitir-se-á a repetição/compensação do montante do imposto de renda recolhido a malo, desde que ainda não consumado o prazo estabelecido no art. 168 do CTN, consenso entendimento firmado no Parecer PGFN/CDAC/CT nº 398, de 2013.
Normas Gerais	385	Reconhecimento de imunidade tributária recíproca a sociedade de economia mista ocupante de bem público.	RE 594015		15/04/2011	01/06/2011	06/04/2017	25/08/2017	20/10/2018	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende à empresa privada destinatária de imóvel público, quando seja ela ocupante de bem público, e não beneficiária da imunidade tributária.	Por força do disposto no art. 1º, V, da Lei Complementar nº 123/06, que vedava a adesão ao Simples Nacional a empresas ou a empresas de pequeno porte que possuam débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não estava suspensa.
PIS/COFINS	391	Incidência do PIS e da COFINS nas importações realizadas por conta e ordem de terceiros no contexto do Sistema Fundap.	RE 635443		22/04/2011	06/06/2011	21/04/2020	14/05/2020	29/04/2021	"É infraconstitucional e incide a Súmula 279/STF, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa a base de cálculo da COFINS e do PIS, na importação feita no âmbito do sistema Fundap, que fazem parte das relações de consumo, que geram efeitos que violam a Constituição Federal, quando da operação de importação por conta e ordem de terceiro que trata da MP nº 2158-35/2001".	Observação 1: O tema 391 de repercussão geral limita-se ao PIS, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
Normas Gerais	412	Extensão da imunidade tributária recíproca às empresas públicas prestadoras de serviços públicos (obs: recurso no qual se discute tributo municipal).	ARE 638315		10/06/2011	31/08/2011	10/06/2011	31/08/2011	12/09/2011	A Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, empresa pública prestadora de serviço público, faz jus à imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	Observação 2: O tema 412 de repercussão geral limita-se ao PIS, não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais, cujo inconstitucionalidade superveniente, mas sim a não recepção (revogação tácita).
PIS/COFINS	432	Imunidade tributária das entidades filantrópicas em relação à contribuição para o PIS									

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigm da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
Normas Gerais	508	Imunidade tributária recíproca para sociedade de economia mista com participação acionária negociada em bolsa de valores.	RE 60867		09/12/2011	10/02/2012	29/06/2020	30/09/2020	08/10/2020	"Sociedade de economia mista, cuja participação acionária é negociada em Bolsas de Valores, e que, inequivocavelmente, está voltada à renumeração do capital de seus controladores ou acionistas, não está abrangida pela regra de imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "a", da Constituição, unicamente em razão das atividades desempenhadas."	
Normas Gerais	511	Compensação de débitos tributários com requisições de pequeno valor – RPV.	RE 657686		16/12/2011	05/02/2013	23/10/14	05/12/2014	18/12/2014	É constitucionalmente vedada a compensação unilateral de débitos em proveito exclusivo da Fazenda Pública ainda que os valores envolvidos não estejam sujeitos ao regime de precatórios, mas apenas à sistemática da requisição de pequeno valor.	
PIS/COFINS	515	Reserva de lei para a majoração da alíquota da COFINS de 3% para 4% pela Lei 10.684/2003.	RE 656099	RE 656097	03/02/2012	28/02/2012	06/06/2018	11/12/2019	19/12/2019	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparadas.	
PIS/COFINS	516	Sujeição passiva das cooperativas à contribuição para o financiamento da seguridade social - COFINS.	RE 597215		03/02/2012	23/02/2012	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	517	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146-A e 155, § 2º, da Constituição Federal, se, possivelmente, ou não, é constitucional a metodologia de cálculo da contribuição diferencial de alíquota do ICMS a empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL, em face de possível usurpação de competência da União e do princípio da não-cumulatividade.	RE 976251 (substituto o parâmetro de repercussão geral RE nº 632783)		31/08/2016	-	14/05/2021	19/08/2021	10/06/2022	"É constitucional a imposição tributária de diferencial de alíquota do ICMS pelo Estado de destino na entrada de mercadorias em seu território devido por possibilidade de usurpação de competência da União, ao SIMPLES NACIONAL, independentemente da posição desta na cadeia produtiva ou da possibilidade de compensação dos créditos."	
Contribuições destinadas a Terceiros	518	Compatibilidade da contribuição destinada ao custeio da educação básica com as Constituições de 1988 e de 1988 (Salário-Educação – DL nº 1.422/1975) e Decretos nº 76.223/1975 e nº 87.043/1982.	RE 660933		03/02/2012	23/02/2012	03/02/2012	23/02/2012	19/03/2012	Nos termos da Súmula 732 do STF, é constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação.	
PIS/COFINS	536	Incidência de COFINS, PIS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo.	RE 672215		30/03/2012	30/04/2012	Aguardando	-	-		
IRPJ/CSLL	537	Constitucionalidade do art. 74 da MP nº 2.158-35/2001. Momento de disponibilização dos lucros auferidos por controladas e coligadas no exterior para fins de tributação da controladora ou coligada situada no Brasil.	RE 611586	ADI 2588 – Mérito Julgado RE 541090 – Mérito Julgado	06/04/2012	02/05/2012	10/04/2013	10/10/2014	24/10/2014	O art. 74 da MP 2.158-35/2001 aplica-se às empresas brasileiras controladoras de pessoas jurídicas estrangeiras que tenham direito a imunidade fiscal ou desfrutarem de controles societários e fiscais adequados, sendo inconstitucional o parágrafo único do mesmo dispositivo legal, o qual não incide sobre os lucros auferidos até 31.12.2001.	
Contribuições Previdenciárias	554	Fixação de alíquota da contribuição ao SAT a partir de parâmetros estabelecidos por regulamentação do Conselho Nacional de Previdência Social (CNP).	RE 677748 (substituto o parâmetro de repercussão geral RE nº 684261)	RE 614251 (o substituto pelo RE 677.725 contém o novo parâmetro de repercussão geral)	15/06/2012	1º/7/2013	11/11/2021	16/12/2021	-	"O Faz. Administrador de Previdência (FAP), previsto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, nas modalidades regulamentadas pelo Decreto 3.048/99 (RPS) atende ao princípio da legalidade vinculativa (art. 150, I, CRFB/88)."	
Normas Gerais	558	Constitucionalidade dos §§ 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2008, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora. Constitucionalidade do § 9º e 10 do art. 100 da CF, incluídos pela EC nº 62/2008, que instituíram a compensação de precatórios com débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituidos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora.	RE 678360	ADI 4357 – Mérito Julgado ADI 4400 – Ação extinta	22/06/2012	06/06/2013	Aguardando	-	-		
IRPF	572	Competência da Justiça estadual para julgar as causas que envolvem a discussão sobre a incidência do imposto de renda na fonte, nos casos em que há o repasse do valor arrecadado aos Estados (art. 157, I da CF).	RE 684169		30/08/2012	23/10/2012	30/08/2012	23/10/2012	24/04/2013	Compete à Justiça comum estadual processar e julgar causas atinentes à parcela do imposto de renda relativo à fonte pertencente ao Estado-membro, porque ausente o interesse da União.	
Normas Gerais	573	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do caput do art. 5º e do inciso II do art. 150 da Constituição Federal, se, oferido, ou não, os princípios da isonomia e do livre acesso à Justiça a Portaria 655/93 do Ministério da Fazenda, que proibia o pagamento de débitos ativos à Cofins que teriam sido objeto de depósito judicial.	RE 640905		31/08/2012	18/06/2013	15/12/2016	31/01/2018	01/03/2018	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à justiça a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos débitos ativos que questionaram o tributo em juiz com depósito judicial dos débitos tributários.	
Normas Gerais	582	Cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal	RE 673707		07/09/2012	19/09/2012	17/06/2015	30/09/2015	27/10/2015	O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção de dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.	Resumo: "O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais."
Normas Gerais	593	Imunidade tributária de livro eletrônico (e-book) gravado em CD-ROM	RE 330817	RE 595678	21/09/2012	1º/10/2012	08/03/2017	31/08/2017	13/03/2018	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	Resumo: O STF, julgando o tema 593 de repercussão geral, firmou a tese de que "A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo".
PIS/COFINS	630	Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica produção, exploração e comercialização de bens móveis quanto para a eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.	RE 599658		08/02/2013	26/02/2013	Aguardando	-	-		Observação 1: O STF estabelece como premissa que, "Se o livro não constituir veículo de ideias, de transmissão de pensamentos, ainda que fisionomicamente possa ser considerado um livro, não haverá imunidade tributária, devendo ser considerado que a imunidade tributária é uma garantia que deve ser aplicada ao conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade), enquadrando-os mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo." Observação 2: O STF estabelece que a imunidade tributária é uma garantia que deve ser aplicada ao conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade), enquadrando-os mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
IPI	643	Incidência do IPI na importação de veículo por pessoa física para uso próprio.	RE 723851		12/04/2013	29/05/2013	03/02/2016	05/08/2016	03/05/2019	Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e faça para uso próprio.	Observação 3: O STF estabelece que a imunidade tributária é uma garantia que deve ser aplicada ao conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade), enquadrando-os mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
Normas Gerais	645	Legitimidade processual ativa do Ministério Público para deduzir, em ação civil pública, pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes.	ARE 694294		26/04/2013	17/05/2013	26/04/2013	17/05/2013	26/11/2014	O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legaldade do tributo.	Observação 4: O Ministério Público possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juiz pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legaldade do tributo.
Contribuições Previdenciárias	651	Constitucionalidade do artigo 25, incisos I e II, da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que instituiu a compensação à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de produção rural, em substituição ao inciso I e II do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.	RE 700922		10/05/2013	29/05/2013	(pendente fixação de tese)	Aguardando	-	Aguardando	Observação 5: O STF estabelece que a imunidade tributária é uma garantia que deve ser aplicada ao conteúdo de uma publicação, mas apenas excluir o alcance da imunidade os bens que não veiculam informação ou ideia de qualquer espécie (independente de sua qualidade), enquadrando-os mais propriamente como simples mercadoria disponível para consumo.
Normas Gerais	653	Discute-se se o PFI como a calcula da cota parte de município deve ser constituido por 23,5% do produto da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, "b" e "d" da CF/88) sem a exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e IPI concedidos pelo Governo Federal.	RE 705423		10/05/2013	27/05/2013	17/11/2016	02/02/2018	22/02/2018	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação dos Municípios e respectivas quotas zonais das Municipalidades.	Observação 6: Como consequência lógica do entendimento firmado, reconheceu-se a imunidade tributária do CD-Rom que serve como suporte físico do livro digital.
PIS/COFINS	665	Discute-se, à luz do art. 153, I, da CF e art. 73 da ADCT, a possibilidade de reconhecimento da contribuição para o PIS conforme determinado na Lei Complementar nº 7/1970, mesmo durante a vigência do art. 72, V, do Ato das Disposições Gerais (ADG), que estabelece a suspensão das alterações perpetradas na legislação do imposto de renda pela Medida Provisória 727/1994 (reedição da MP 517/1994, convertida na Lei nº 9.709/1995), por inconstitucionalidade formal e material. Questiona-se, ainda, se a redação do art. 153, I, da CF, que estabelece a possibilidade de reconhecimento da contribuição para o PIS às instituições financeiras, em face dos princípios da capacidade contributiva e isonomia tributária.	RE 578846		21/06/2013	26/08/2013	06/06/2016	06/02/2019	13/11/2019	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, da ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 194 e das EC 1096 e 1797, observados os princípios da anterioridade monopistal e da irretroatividade tributária.	Observação 7: A imunidade do art. 153, I, da CF/88, deve abranger também os jornais e periódicos digitais, estando limitada, no entanto, assim como no caso dos livros digitais, apenas os serviços intrinsecamente relacionados à disponibilização da publicação digital.
Normas Gerais	668	Validade da notificação de contribuinte sobre sua exclusão do Programa de Recuperação Fiscal (PREF) pelo Diário Oficial ou da internet, prevista no art. 1º da Resolução CGREFIS 20/2001. Inconstitucionalidade declarada pela Corte Especial da 1ª Região, no julgamento de arguição de inconstitucionalidade. Subsistência do precedente do referido órgão especial, em face dos arts. 9º e 102 da CF, considerando a declaração de ausência de questão constitucional referente ao tema, firmada pelo Supremo Tribunal Federal em reedição de decreto-legal (RE 611.230).	RE 669196	RE 611230	23/08/2013	27/09/2013	26/10/2020	23/11/2020	01/06/2021	"É inconstitucional o art. 1º da Resolução CGREFIS nº 20/2001, no que suprime a notificação da pessoa jurídica optante pelo PREF, prévia ao ato de publicação da lei de julgamento do RE 669.195/DF (e/511/2020), ressalvadas as ações judiciais em curso." O efeito da decisão passam a valer a partir da publicação da ata de julgamento do RE 669.195/DF (e/511/2020), ressalvadas as ações judiciais em curso.	Observação 8: O precedente se refere ao PREF, mas se aplica por extensão a todo parcelamento irregular que adote a mesma sistematica de exclusão. Sobre o que, quando o parcelamento regular é feito de forma que não sejam cometidos os vícios de procedimento mencionados na resolução, não haverá inconstitucionalidade.
Contribuições Previdenciárias	669	Discute-se, a constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 20.266/2001, que reintroduziu, após a Emenda Constitucional 20/1998, a contribuição pelo empregador rural pessoa física sobre a receita bruta obtida com a sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 718874		23/08/2013	11/09/2013	30/03/2017	03/10/2017	21/09/2018	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização da sua produção.	Observação 9: Com relação à Resolução do Senado Federal nº 15/2017 (Art. 30, IV, da Lei nº 8.212, de 1991. Responsabilidade por sub-rogação do adquirente da produção rural), vide o Parecer SEI nº 8/2019/CRU/PGACET/PGRN-ME.
Contribuições Previdenciárias	674	Questiona-se a aplicação, ou não, da imunidade prevista no art. 149, § 2º, I, da Constituição Federal as exportações indiretas, isto é, aquelas intermediadas por "trading companies" (IN SRP nº 3/2005 e IN RFS nº 971/2009).	RE 759244	ADI 4735 ADI 3572	20/09/2013	02/02/2015	12/02/2020	25/03/2020	09/09/2020	"A norma imunitizante contida no inciso I do art. 149 da Constituição da República alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação de sociedade exportadora intermediária".	Observação 10: Sobre a imunidade, vide o Parecer SEI nº 1/2019/CRU/PGACET/PGRN-ME.
Normas Gerais	682	Discute-se, à luz dos arts. 2º e 5º, II, do art. 1º, II, da Constituição Federal, se há reserva de iniciativa de leis tributárias ao Chefe do Poder Executivo, quando tais leis impliquem em redução ou extinção de tributos, com a consequente diminuição de receitas orçamentárias.	ARE 743480		11/10/2013	20/11/2013	11/10/2013	20/11/2013	16/12/2013	Inexiste, na Constituição Federal de 1988, reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive para as que concedem renúncia fiscal.	Observação 11: Sobre a imunidade, vide o Parecer SEI nº 1/2019/CRU/PGACET/PGRN-ME.
PIS/COFINS	684	Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.	RE 659412		18/10/2013	29/10/2013	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	691	Submissão dos entes federativos ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004.	RE 626837		25/10/2013	20/11/2013	25/05/2017	31/01/2018	21/02/2018	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos servidores de mandato eleito, determinado da seguinte forma: serviços à União, a estados e ao Distrito Federal e aos municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência.	Observação 12: Sobre a imunidade, vide o Parecer SEI nº 4/2018/CRU/PGACET/PGRN-ME.
IRRF/CSLL	699	Discute-se, à luz dos arts. 153, III e 155, I, "c", da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e da Contribuição Social sobre as aplicações financeiras de renda fixa ou variável e sobre os rendimentos federais de previdência complementar, considerando a ausência de finalidade lucrativa das respectivas entidades que possam configurar os fatos geradores das tributações.	RE 612688		07/02/2014	17/03/2014	03/11/2022	28/11/2022	07/12/2022	"É constitucional a cobrança, em face das entidades fechadas de previdência complementar não imunes, do imposto de renda retido na fonte (IRRF) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL)."	Observação 13: Sobre a imunidade, vide o Parecer SEI nº 1/2019/CRU/PGACET/PGRN-ME.

Grupo	Tema	Materias Discutidas	Processo paradigma da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acórdão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGN
PIS/COFINS	707	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II; 152 e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade do art. 3º, § 3º, I e II, da Lei 10.637/2002, que vedava a exclusão, da base de cálculo da contribuição ao PIS, de valores empregados na aquisição de bens e serviços de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior, bem como de custos e despesas incorridos e equipes pagos ou creditados a referidas pessoas jurídicas.	RE 698531		21/03/2014	25/04/2014	29/06/2020	13/08/2020	21/08/2020	"Revela-se constitucional o artigo 3º, § 3º, inciso I e II, da Lei nº 10.637/2002, no que veda o credenciamento da contribuição para o Programa de Integração Social, no regime não cumulativo, em relação às operações com pessoas jurídicas domiciliadas no exterior".	
Contribuições Previdenciárias	723	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput; 97, 146, II e III; 150, I; 154, I e 195, § 4º e § 8º, da Constituição federal, a constitucionalidade da contribuição a ser recolhida pelo trabalhador e pelo empregador, destinada a atender às exigências de aquisição de bens e serviços permanentes, à receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, nos termos do art. 25 da Lei 8.212/1991, desde sua redação original.	RE 761263	RE 363852 - Mérito Julgado RE 598177 - Mérito Julgado	25/04/2014	14/05/2014	15/04/2020	26/06/2020	09/10/2020	"É constitucional, formal e materialmente, a contribuição social do segurado especial prevista no art. 25 da Lei 8.212/1991"	
Normas Gerais	733	Pelteia-se, à luz dos arts. 5º, XXXVI, e 102, § 2º, da Constituição federal, a eficácia temporal da sentença transitada em julgado fundada em norma posteriormente alterada, propositória pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado.	RE 730462		30/05/2014	25/06/2014	28/05/2015	09/09/2015	15/09/2015	A decisão do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade ou não de norma posterior é de efeito retroativo, não podendo ser aplicado entendimento diferente. Para que tal ocorra, seria indispensável a interpretação de recuo prático, ou, se for o caso, a proposição de ação rescisória pratica nos termos do art. 495 do CPC, observado o respectivo prazo decadencial (CPC, art. 495).	
Normas Gerais	736	Discute-se, à luz da Constituição federal, a constitucionalidade dos §§ 1º e 17º, da Lei federal 9.451/1996, pela qual foram alterados os artigos 1º, § 1º, e 1º, § 2º, da lei que multa isolada no percentual de 50% sobre o valor objeto de pedido de ressarcimento inferior ou de declaração de compensação não homologada pela Receita Federal.	RE 798938		30/05/2014	23/06/2014	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	743	Questiona-se, à luz dos arts. 2º, 28, 29-A e 30 da Constituição Federal, a possibilidade de expedição de certidão positiva de débito com efeitos negativos ao município quando o cidadão Câmara de Vereadores encontra-se inadimplente em relação a obrigações tributárias acessórias perante a Fazenda Nacional.	RE 770149		13/06/2014	13/08/2014	05/08/2020	02/10/2020	21/10/2020	"É possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeitos negativos quando a Câmara Municipal do mesmo ente possa débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".	Resumo: O STF, julgando o tema 733 de repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possua débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	744	Discute-se, à luz dos arts. 145, § 1º, 150, II, e 170, IV, da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" que estabeleceram alíquotas de 2,3% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 10,8% para a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopagés que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para fins de cálculo da contribuição é vedada a utilização das alíquotas aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação.	RE 633345		13/06/2014	22/09/2014	04/11/2020	24/11/2020	02/12/2020	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" que estabelece a COFINS-Importação a serem recolhidas pelas pessoas jurídicas importadoras de autopagés que não sejam fabricantes de máquinas e veículos, tendo em vista que para fins de cálculo da contribuição é vedada a utilização das alíquotas aplicadas as alíquotas de 1,65% para a Contribuição ao PIS-Importação e de 7,6% para a COFINS-Importação."	Resumo: O STF, julgando o tema 733 de repercussão geral, firmou a tese de que "é possível ao Município obter certidão positiva de débitos com efeito de negativa quando a Câmara Municipal do mesmo ente possua débitos com a Fazenda Nacional, tendo em conta o princípio da intranscendência subjetiva das sanções financeiras".
PIS/COFINS	756	Discute-se, à luz do art. 150, I, b e § 12 (incluso pela Emenda Constitucional 42/2003), a validade de critério de aplicação da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS previstos nos arts. 3º das Leis federais 10.637/2002 e 10.833/2003 e no art. 31, § 3º, da Lei federal 10.865/2004.	RE 841979 (substituiu o paradigma da repercussão geral ARE nº 790928)		16/08/2014	04/09/2014	28/11/2022	Aguardando	-	"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade, que se refere ao art. 150, § 12, da Constituição, respeitados os limites previstos no art. 150, II, da Constituição, relativamente ao cálculo das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confidencialidade. É infértil a tese de que ela se refere ao art. 3º da Constituição de repercussão geral a discussões sobre a expressão inserida presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, da IN SRF nº 24/702 (considerada a atualização pela IN SRF nº 35/893) e 40/893, com o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04"	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".
Contribuições destinadas a Terceiros	801	Questiona-se, à luz dos arts. 150, II e 240 da Constituição Federal e do art. 62 do ADCT, a constitucionalidade da Constituição para o Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Rural – SENAR que instituiu a taxa rural (Lei 8.315/1991, art. 9º), e, posteriormente, passou a ser cobrada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, por força do art. 2º da Lei 8.540/1992, com as alterações da Lei 9.528/1997 e do art. 3º da Lei 10.256/2001.	RE 816830		27/03/2015	09/06/2015	19/12/2022	Aguardando	-	"É constitucional a contribuição destinada ao SENAR, incidente sobre a receita bruta de comercialização da produção rural, na forma do art. 2º da Lei nº 8.540/92, com as alterações do art. 6º da Lei 9.528/97 e do art. 3º da Lei nº 10.256/01".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".
IRPF	808	Discute-se, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, II e 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros monetários recebidos por pessoas físicas.	RE 855091		17/04/2015	1º/07/2015	15/03/2021	08/04/2021	09/10/2021	"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".	Resumo: O STF fixou a tese de que "não incide Imposto de Renda Pessoa Física sobre os juros de mora devidos pelo pagamento em atraso de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função".
Normas Gerais	816	Examina-se, à luz dos arts. 93, IX, 150, IV, 152, § 3º, II, 155, § 2º e 156, III, da Constituição Federal, a possibilidade de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualidade (ISSQN) sobre operações de prestação de serviços de energia elétrica realizada em materiais fornecidos pelo contratante, quando referida operação configura etapa intermediária do ciclo produtivo de mercadorias. Debatem-se, ainda, as bases para a afirmação de efeito confiaturístico na aplicação de multa de 10%.	RE 882461		22/05/2015	12/06/2015	Aguardando	-	-		
Contribuições Previdenciárias	833	Discute-se, à luz dos arts. 2º, 2º, I, II, II, 3º, caput, 145, § 1º, 150, I, 155, caput e 201 da Constituição Federal, a constitucionalidade da expressão "de forma não cumulativa" constante no caput do art. 20 da Lei 8.212/1991, o qual prevê a sistemática de cálculo da contribuição previdenciária devida pelo segurado empregado e pelo trabalhador avulso.	RE 852796		15/08/2015	08/10/2015	17/05/2021	17/06/2021	19/11/2021	"É constitucional a expressão "de forma não cumulativa" constante do caput do art. 20 da Lei 8.212/91".	
Normas Gerais/IRPF/IRPJ	842	Examina-se, à luz dos arts. 5º, X e XII, 145, § 1º, 146, III, a, 150, III, a, e IV, e 153, III, da Constituição Federal, se a previsão do art. 42 da Lei 9.430/1996 (depósito bancário) viola o princípio da razoabilidade, bem como a inconstitucionalidade material, ou não, em vínculo formal, ante a reserva da lei complementar para definir, a título de normas gerais, fato gerador dos impostos, e em inconstitucionalidade material, por afastar os princípios da capacidade contributiva, da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como no conceito constitucional de renda.	RE 855649		28/08/2015	22/09/2015	03/05/2021	13/05/2021	21/05/2021	"O artigo 42 da Lei 9.430/1996 é constitucional."	
PIS/COFINS	843	Questiona-se, à luz dos arts. 150, § 6º, e 195, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de existir da competência da União para a aplicação de multas referentes a fatos presumidos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.	RE 835818		28/08/2015	22/09/2015	Aguardando	-	-		
IPI	844	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 150, § 6º e 195, § 3º, II, da Constituição Federal, a possibilidade de credimento de IPI pela aquisição de insumos isentos, não tributados ou sujeitos à alíquota zero.	RE 398365	RE 398099 - Mérito Julgado RE 353657 - Mérito Julgado RE 370682 - Mérito Julgado	28/08/2015	22/09/2015	28/08/2015	22/09/2015	10/09/2021	O princípio da não cumulatividade não assegura direito de crédito presumido de IPI para o contribuinte adquirente de insumos não tributados, isentos ou sujeitos à alíquota zero.	
Normas Gerais	856	Examina-se, à luz dos art. 5º, XIII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a necessidade de submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ou seja, quando a mesma for proferida antes da discussão da constitucionalidade de restrições impostas pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos.	ARE 914045		16/10/2015	19/11/2015	16/10/2015	19/11/2015	04/03/2016	I - É desnecessária a submissão à regra da reserva de plenário quando a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário ou em Súmula desse Supremo Tribunal Federal; II - É inconstitucional a restrição legítima ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando imposta como meio de cobrança indireta de tributos.	
Normas Gerais	863	Discute-se, à luz do art. 150, IV, da Constituição Federal, a razoabilidade da aplicação da multa de 10% sobre a soma das operações de compra ou venda, no percentual de 10% sobre a totalidade ou diferença do custo ou da venda, não recolhida, não declarada ou declarada de forma inexacta (atual § 1º c/c o inciso I do caput do art. 44 da Lei 9.430/1996), tendo em vista a vedação constitucional ao efeito confiaturístico.	RE 736090		30/10/2015	27/11/2015	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	872	Constitucionalidade do parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o Fisco, aproveitando o interesse fiscal, exigir a devolução de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, proceder à compensação, de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 606010		11/12/2015	05/02/2016	25/08/2020	13/11/2020	21/11/2020	"Revela-se constitucional a sanção prevista no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 10.426/2002, ante a ausência de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da vedação de tributo com efeito confiaturístico".	Vide o inteiro teor do PARECER SEI nº 19960/2020/ME.
Normas Gerais	874	Discute-se, à luz do art. 5º, XIII, 93, IX, 97 e 170 da Constituição Federal, a constitucionalidade da restrição ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quando aquela for utilizada como meio de cobrança indireta de tributos.	RE 917285		18/12/2015	04/03/2016	18/09/2020	06/10/2020	04/11/2020	"É inconstitucional, por afronta ao art. 146, III, b, da CF, a expressão "ou parcelados sem garantia", constante do parágrafo único do art. 73, da Lei nº 9.430/96, incluído pela Lei nº 12.844/13, na medida em que retrai os efeitos da suspensão da exigibilidade do crédito tributário prevista no CTN."	Vide o inteiro teor do PARECER SEI nº 19960/2020/ME.
Normas Gerais	881	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, 3º, II, 3º, caput, II e 150, VI, da Constituição Federal, o limite da causa julgada em âmbito tributário, no hipótese de o contribuinte ter em seu favor decisão transitada em julgado que declare a inexistência de relações jurídico-tributárias, ao fundimento de inconstitucionalidade de incidente de tributo, por sua vez declarado constitucional, em momento posterior, na via de controle concentrado e abstrato de constitucionalidade exercido pelo Supremo Tribunal Federal.	RE 949297		25/03/2016	13/05/2016	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	884	Discute-se, à luz do art. 150, VI, da Constituição Federal, a existência, ou não, de imunidade tributária, para efeito de IPTU, relativamente a bens imóveis mantidos sob a propriedade fiduciária da Caixa Econômica Federal, mas que não se comunicam o patrimônio desta, segundo a Lei 8.188/2001, porque integrados ao Programa de Acesso à Propriedade Rural – PAR, que mantém para Unidas, nos termos da referida lei, Imunidade tributária reciproca.	RE 928902		01/04/2016	08/04/2016	17/10/2018	12/09/2019	27/09/2019	"Os bens e direitos que integram o patrimônio do fundo vinculado ao Programa de Aprendizado Residencial – PAR, criado pela Lei 10.426/2002, têm a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal.	
Normas Gerais	885	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XVII, 145, II, 150, III, a, e 155, § 6º da Constituição Federal, se e como as decisões do Supremo Tribunal Federal, em controvérsia, fazem cessar os efeitos futuros da causa julgada em matéria tributária, quando a sentença tiver se baseado na constitucionalidade ou inconstitucionalidade do tributo.	RE 955227		01/04/2016	27/04/2016	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	894	Discute-se, à luz dos arts. 5º, XXIX, XXXVI e LV, 145, II, 150, III, a, e 155, § 6º da Constituição Federal, a aplicabilidade, ou não, do princípio da anterioridade nonageimal à contribuição ao PIS instituída pelo art. 2º da EC 17/1997.	RE 848353		13/05/2016	23/05/2016	13/05/2016	23/05/2016	24/06/2016	A contribuição ao PIS só pode ser exigida, na forma estabelecida pelo art. 2º da EC 17/1997, após decorridos noventa dias da data de publicação da referida emenda constitucional.	Resumo: O STF, ao julgar o tema 665 de Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: "são constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS previstas na EC 17/1997, desde que respeitados os princípios da anterioridade nonageimal e da razoabilidade tributária". Entendeu o colegiado que a anterioridade nonageimal deve ser reconhecida a partir da data de publicação da referida emenda constitucional, e não da data de publicação das referidas leis de 1996 e 1997, que alteraram a legislação tributária, e que a alíquota do PIS só pode ser exigida a partir da data de publicação da referida emenda constitucional, quando respeitados os princípios da anterioridade nonageimal, conforme diretriz assentada no tema nº 107 de repercussão geral. Referências: Nota PGN/CRJNº 730/2016, Nota PGN/CRJNº 124/2016 e Nota SEI nº 8/2020/ICOUD/CRJPGAJUD/PGN-ME..
IPI	906	Discute-se, à luz do art. 150, II, da Constituição Federal, se e como, no tocante à incidência do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, no desembargo aduanero de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno, ante a aquecimento do importador ao industrial, quando o primeiro não o beneficia no campo industrial.	RE 946648		01/07/2016	05/10/2016	21/08/2020	16/11/2020	09/02/2021	"É constitucional a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI no desembargo aduanero de bens industrializados e na saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno".	
CIDE	914	Discute-se, à luz dos arts. 5º, caput, XXXV, LIV, LV e LXIX, 146, II, 150, II, 174, 212, 213, 216 e 219 da Constituição Federal, a delimitação do parâmetro da competência para efeitos de julgamento, que elevam as alíquotas das contribuições previdenciárias incidentes sobre serviços públicos, especialmente à luz do caráter contributivo do regime previdenciário e do desequilíbrio do equilíbrio financeiro e atuarial, da vedação ao confisco e da razoabilidade.	RE 928943		02/09/2016	13/09/2016	Aguardando	-	-	"I. A ausência de estudo atuarial específico e prévio à edição da lei que aumenta a contribuição previdenciária dos servidores públicos não implica violação ao princípio da razoabilidade, nem irregularidade que pode ser superada com a vedação ao desequilíbrio do déficit financeiro, que é a natureza debatida nos pressupostos atuariais da vedação ao confisco. II. A majoração da alíquota da contribuição previdenciária do servidor público para 13,25% não afonta os princípios da razoabilidade e da vedação ao confisco".	
Contribuições a Regimes Próprios de Previdência Social	933	Discute-se, com base nos arts. 150, Ic e 153, § 1º da Constituição da República, a possibilidade de, pelo art. 27, § 2º, da Lei nº 10.852/2004, transferir a competência para reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS.	ARE 875958		17/02/2017	24/02/2017	19/10/2021	11/02/2022	19/02/2022		
Normas Gerais	934	Discute-se, à luz dos arts. 167, inc. IV, e 37, caput e inc. XII, da Constituição da República, a constitucionalidade da legislação estatal pela qual vinculada parte da receita arrecadada com multas tributárias para o pagamento de adicionais remuneratórios de produtividade aos servidores públicos da carreira fiscal.	RE 835291		24/02/2017	15/03/2017	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	937	Discute-se, com base no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República, a constitucionalidade do crime tributário previsto no art. 2º, inc. II, da Lei n. 8.137/1990.	ARE 999425		03/03/2017	16/03/2017	03/03/2017	16/03/2017	15/12/2020	"Resumo: O STF, ao julgar o tema 665 de Repercussão Geral, fixou	

Grupo	Tema	Materia Discutida	Processo paradigmático da Repercussão Geral ("Leading Case")	Processos Relacionados	Repercussão Reconhecida em	DJ Repercussão Geral	Mérito Julgado em	Acordão Publicado em (link para o acórdão)	Trânsito em julgado	Tese de Repercussão Geral	Delimitação da matéria julgada conforme Notas Explicativas da PGFN
IRPJ/CSLL	962	Recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea b do inciso III do art. 102 da Constituição da República, em que se discute a constitucionalidade da incidência da imunidade de renda - Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre os juros de mora e correja monetária (restituição) recebida pelo contribuinte na repetição do débito.	RE 1063182		15/09/2017	22/09/2017	27/09/2021	16/12/2021	10/06/2022	"É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indebito tributário".	Resumo: O STF fixou a tese no Tema nº 962 de que "É inconstitucional a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atinentes à taxa Selic recebidos em razão de repetição de indebito tributário". Observação 1: O pedido de modulação temporal formulado pela União foi acolhido para que os efeitos da decisão sejam produzidos a partir de 30/09/2021 (data da publicação da ata de julgamento do mérito), ressalvando-se: a) as ações ajuizadas até 17/9/2021 (data do início do julgamento do mérito); b) os fatos passados que tenham sido objeto de ação judicial ou administrativa, desde que não tenham sido julgados definitivamente ou extintos. Observação 2: Os pedidos de repetição administrativa e de compensação, na esfera judicial e administrativa, estão abarcados pelo Tema nº 962, sendo inconstitucionais a aplicação da Selic pelo IRPJ e pela CSLL, em tais situações, observados os marcos temporais de modulação temporal. Observação 3: Tendo em vista que o Tema nº 962 não abrange a questão da modulação temporal, é necessário que seja feita a reabertura do caso para que seja analisada a possibilidade de extensão da modulação ao período de declaração. Observação 4: Possibilidade de ampliar a ação do Tema nº 962 aos pedidos de restituição dos créditos e futuras ações cíveis de Selic, quando configurada a mera administrativa, ou seja, a ausência de desafio administrativo sobre o pedido no prazo de até 360 dias, e desde que sejam observados os marcos temporais da modulação. Referência: Parecer SEI nº 11469/2022/ME
Contribuições Previdenciárias	985	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97, 103-A, 150, § 6º, 194, 195, inc. I, al. a e 201, caput e § 11, da Constituição da República, a natureza jurídica da imunidade de renda indenizada e gozadas, para fins de incidência da contribuição previdenciária paga.	RE 1072485		23/02/2018	10/12/2018	26/08/2020	02/10/2020	Aguardando (Embaraços de Declaração)	"É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfatório a título de leço constitucional de férias".	
Normas Gerais	988	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. LXVI e LXXVII, 145, § 1º e 154, inc. IV, da Constituição da República, e do termo cidadania exercitado, a natureza constitucional, a possibilidade de desoneração do estrangeiro residente permanente no pagamento das taxas cobradas para o processo de regularização migratória.	RE 1018911		16/03/2018	26/03/2021	11/11/2021	02/12/2021	09/02/2022	"É inumano exigir o pagamento de taxas para registro da regularização migratória e extrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."	
Normas Gerais	990	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, incs. X e XII, 145, § 1º, 120, § 1º, 154, inc. IV, da Constituição da República, e da competência comum entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, obtidos pela Receita Federal no legitimo exercício de seu dever de fiscalizar, sem autorização prévia do Poder Judiciário.	RE 1055941		13/04/2018	30/04/2018	28/11/2019	06/10/2020 (link não disponível)	30/03/2021	"1. É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da integração do procedimento fiscalístico da Receita Federal, com o Ministério Público, para fins penais, dos dados bancários e fiscais do contribuinte, devendo ser resguardado o sigilo das informações em processos penais, com base no princípio da separação de poderes e no princípio jurisdicional. 2. O compartilhamento pela UIF e pela RFB, referente ao item anterior, deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantias de sigilo e de que a informação seja utilizada exclusivamente para instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios."	
PIS/COFINS	1024	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 146 e 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, se o valor referido por administradores de cartões integra, para fins de incidência das contribuições ao PIS e da COFINS, a receta ou o imposto retido da empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito.	RE 1049811		02/02/2019	19/03/2019	05/09/2020	17/06/2022	25/06/2022	"É constitucional a inclusão dos valores relativos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresas que recebem pagamentos por meio de cartões de crédito e débito".	
Legislação Aduaneira	1042	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os arts. 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro, recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1090591		26/04/2019	14/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	09/03/2021	"É constitucional vincular o despacho aduaneiro ao recolhimento de diferença tributária apurada mediante arbitramento da autoridade fiscal".	
PIS/COFINS	1047	Recurso extraordinário em que se discute, considerados os arts. 1º, inciso IV, 170, parágrafo único, e 237 da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro, recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	RE 1178310		10/05/2019	22/05/2019	16/09/2020	05/10/2020	28/11/2020	"1. É constitucional o adimplemento da alíquota da Contribuiçãoportaria previsto no artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 1.435/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos tributários resultante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015. 2. É constitucional o adimplemento da alíquota da Contribuiçãoportaria previsto no artigo 1º, inciso IV, da Portaria nº 1.435/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.137/2015, respeita o princípio constitucional da não cumulatividade".	
Contribuições Previdenciárias	1048	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, se o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS integra a base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB.	RE 1187264		17/05/2019	04/09/2019	23/02/2021	20/05/2021	20/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB".	
SIMPLES	1050	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 146, inciso III, alínea "d", e 179 da Constituição Federal, a vedação imposta às pessoas jurídicas optantes do regime simplificado de contribuição para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) – Lei nº 10.147/2000, de usufruir o benefício fiscal referente à alíquota zero incidente sobre a contribuição para o PIS e a COFINS no regime de tributação monofásica.	RE 1199021		24/05/2019	26/09/2019	05/09/2020	26/10/2020	05/11/2020	"É constitucional a restrição imposta a empresas optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida".	
Contribuições Previdenciárias	1065	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro, recolhimento de tributos e consecutivos legais decorrentes do arbitramento, pela autoridade fiscal, do valor da mercadoria importada.	ARE 1224322		27/09/2019	04/11/2019	27/09/2019	04/11/2019	12/11/2019	"É constitucional a contribuição previdenciária devida por apresentado pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que permanece em atividade ou a essa reforma.	
PIS/COFINS	1067	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, a constitucionalidade da inclusão do COFINS e da contribuição ao PIS suas próprias bases de cálculo	RE 1233096		17/10/2019	07/11/2019	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1083	Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz do artigo 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal, a possibilidade de condonar o desembargo aduaneiro de que trata a Emenda Constitucional nº 75/2013 voltada à proteção de bens fonográficos e videogramas musicais, bem como aos suportes materiais e arquivos digitais que os contêm, em importação de suportes materiais produzidos fora do Brasil que contenham obra musical de autoria brasileira.	ARE 1244302		03/04/2020	17/04/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1085	Revisão de jurisprudência realizada por infralegal a partir de delegação legislativa e viabilidade de o Poder Executivo atualizar os valores fixados em lei, de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária.	RE 1258934		10/04/2020	28/04/2020	10/04/2020	28/04/2020	10/11/2020	"Reafirmação de jurisprudência: "A inconstitucionalidade de majoração excessiva de taxa tributária fixada em ato infralegal a partir de delegação legislativa defensiva não conduz à invalidade do tributo nem impede que o Poder Executivo atualize os valores previamente fixados em lei de acordo com percentual não superior aos índices oficiais de correção monetária".	
Normas Gerais	1108	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II, b, da Constituição Federal, a aplicabilidade do princípio da anterioridade geral (anual ou de exercício) em face da alteração legislativa que determinou a criação de novos tributos para empresas exportadoras (Reinegra), ocorrida nos Decretos 8.415/2015 e 9.939/2018.	ARE 1285177		06/11/2020	11/11/2020	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1121	Constitucionalidade do arrematamento com o Ministério Público Federal, para fins de apuração de débitos em despesas eleitorais, dos débitos federais das pessoas físicas e jurídicas com o Poder Executivo, bem como com o Poder Federal e o Tribunal Superior Eleitoral, sem autorização prévia do Poder Judiciário	RE 1296829		18/12/2020	08/01/2021	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 158, I, da Constituição Federal, o direito do ente municipal ao produto da arrecadação do imposto de renda reido na fonte, incidente sobre rendimentos pagos, a qualquer pessoa, pelo município, por suas autarquias e fundações, incluindo-se o pagamento de rendimentos a pessoas físicas e jurídicas, em razão do fornecimento de bens ou serviços.	RE 1293453		19/03/2021	26/03/2021	11/10/2021	22/10/2021	16/02/2022	"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda reido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal".	Resumo: O STF, julgando o tema 1130 de repercussão geral, firmou a seguinte tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda reido na fonte incidente sobre valores pagos por elas, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal". Observação 1: Não houve modificação dos efeitos da decisão. Observação 2: O art. 64 da Lei nº 9.430, de 1996, deve ser lido em conformidade com texto constitucional, de maneira que os pagamentos realizados por empresas estatais e suas autarquias estão sujeitos à incidência na fonte do imposto de renda. Observação 3: Não é possível estender o alcance do julgado para permitir a retenção e apropriação do imposto de renda em razão de pagamentos realizados por empresas estatais. Precedentes: RE 1.435/2004 (tema 1130 de repercussão geral) Referência: Parecer SEI nº 9744/2022/ME
Contribuições Previdenciárias	1135	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 5º, II, 145, § 1º, 150, I e 195, I, da Constituição Federal, a inclusão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), prevista na Lei nº 12.546/11.	RE 1285845		09/04/2021	07/05/2021	21/06/2021	08/07/2021	10/08/2021	"É constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB".	
IRRF/IRPF	1174	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 150, II, § 6º, da Constituição Federal, a constitucionalidade da incidência da alíquota de 25% (inteiro ou fracionado) sobre os rendimentos de renda variável, salvo os de capital, de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de que resultem os proventos de fontes situadas no País, percebidos por pessoas físicas residentes no exterior, à luz dos princípios da reserva legal e da isonomia.	ARE 1327491		08/10/2021	25/04/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1140	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 190, VI, e 173, § 1º e § 2º da Constituição Federal, a possibilidade de aplicação da imunidade tributária a competência da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, independente de existir ou não a competência da União para a mesma matéria, considerando-se a regra de livre concorrência, o intuito lucrativo das empresas e a cobrança de tarifa do usuário.	RE 1320054		07/05/2021	14/05/2021	07/05/2021	14/05/2021	29/05/2021	"As empresas públicas e as sociedades de economia mista regulamentadas de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas privados nem ofereçam retorno ao equivalente ao custo social, são isentas de impostos federais, ressalvado o previsto no artigo 150, VI, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço".	Resumo: Desde a tese firmada no Tema nº 140, é possível concluir que as empresas públicas e as sociedades de economia mista regulamentadas de serviços públicos essenciais, que não distribuem lucros a acionistas privados, nem ofereçam retorno ao equivalente ao custo social, são isentas de impostos federais, ressalvado o previsto no artigo 150, VI, da Constituição Federal, independentemente de cobrança de tarifa como contraprestação do serviço. Observação 1: A imunidade limita-se aos impostos não abrangendo outras espécies de tributos, tais como contribuições sociais (que dependem do princípio da concorrência entre os setores público e privado). Observação 2: A cobrança tarifária isoladamente considerada é argumento irrelevante para os fins de reconhecer ou negar a extensão da imunidade tributária à Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, para fins de aplicação da regra de livre concorrência, que se aplica à dispersa quanto a fiscal perfeita e extensa da imunidade tributária à exploração da atividade econômica, sob alegação de que o recurso é verificado para o incremento do serviço público, consubstancial ao tema III da Nota SEI nº 27/2018/CRJ/PGACET/PGFN-MF. Precedente: RE nº 1.320.054/SP.
Normas Gerais	1184	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 1º, II, 2º, 2º, XXIV, 18 e 19, e § 6º, da Constituição Federal a possibilidade de extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591/2013 (Tema 1184), que alterou os critérios de divida ativa, para os ilustrados na Lei 12.546/2012, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e o não-confisco em matéria tributária, bem como a separação da jurisdição, da separação dos poderes e da autonomia dos entes federados.	RE 1355208		26/11/2021	02/12/2021	Aguardando	-	-		
PIS/COFINS	1186	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal a possibilidade de dedução dos valores referentes à contribuição para o PIS e a COFINS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), instituída pela Lei 12.549/2011.	RE 1341464		03/12/2021	18/02/2022	Aguardando	-	-		
Normas Gerais	1187	Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 159, I, b, da Constituição Federal, a possibilidade de dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribution de Terras e de Estímulo à Agropecuária do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.	RE 1346658		10/12/2021	17/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	16/02/2022	"É inconstitucional a dedução dos valores advindos das	